

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.255, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências

Autor: Deputado DR. LUIZ OVANDO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.255, de 2024, é de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando, propõe a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e tramita em regime ordinário de acordo com o inciso III do art. 151 do Regimento.

O Projeto de Lei nº 4.255, de 2024, foi apresentado à Mesa em 05/11/2024. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Capadr,) foi apresentado e aprovado requerimento do Autor para realização de audiência pública em que fosse discutido o tema.

A Legislatura chegou a seu termo sem que tivesse havido tempo para a realização da Audiência requerida.

Em 26/02/2025, a Mesa Diretora deu exarou seu despacho de encaminhamento às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Na comissão de Cultura, em 22/04/2025, fui designado para relatar a matéria.

O projeto não possui apensos. Também não lhe foram apresentadas emendas no prazo aberto para tal procedimento.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre colega Deputado Dr. Luiz Ovando é relevante e oportuna e há múltiplas razoes para isto.

A primeira é que a produção e a produtividade dos cultivares de sorgo no Brasil crescem em ritmos absolutamente impressionantes.

A segunda é que este fenômeno vem colocando o país em posição de destaque cada vez maior entre os grandes produtores mundiais do sorgo. O Quadro abaixo bem ilustra o que afirmamos aqui:

Principais produtores mundiais de sorgo, em milhões de toneladas.

País	2020/ 2021	2021/ 2022	2022/ 2023	2023/ 2024	2024/ 2025	Cresc. % 21-25
EUA	9,47	11,38	4,77	8,07	7,67	-19,0%
Nigéria	6,59	6,73	6,81	6,40	7,20	9,3%
Brasil	2,10	2,85	4,79	4,91	5,00	138,1%
Sudão	5,15	3,53	5,25	3,06	5,00	-2,9%
México	4,35	4,84	4,89	4,28	4,50	3,4%
Índia	4,81	4,15	3,81	4,40	4,40	-8,5%
Etiópia	5,06	4,45	4,14	4,01	4,10	-19,0%
Argentina	3,32	2,88	1,61	2,50	3,00	-9,6%
China	2,97	3,38	3,09	3,00	3,00	1,0%
Total	43,82	44,19	39,16	40,63	43,87	0,1%

O sorgo é bem mais resistente e adaptável a condições hídricas adversas, chegando a requerer até 30% menos de água que o milho.

Existem os seguintes tipos de sorgo:



- Granífero: seu produto principal é o grão. Tem corte mais baixo e produz uma silagem de maior qualidade. É o tipo de sorgo mais plantado no Brasil.
- Forrageiro: é usado principalmente na formação de pastos, como complemento alimentar para o gado, fenação e cobertura morta no plantio direto. Tem porte alto, muito folhas, panículas abertas, com poucas sementes e elevada produção de forragem.
- Sacarino: conhecido pelo porte alto e por ser doce e suculento como a cana-de-açúcar, é utilizado na produção de silagem ou na produção de açúcar, álcool ou etanol.
- Vassoura: é usado exclusivamente na fabricação de vassouras. Suas fibras longas produzem vassouras resistentes e duráveis.
- Biomassa: utilizado para produção de energia térmica em usinas ou para palhada no sistema de plantio direto. É o tipo de sorgo que atinge maior altura, podendo chegar a 6 metros.

Como bem argumenta o Autor em sua Justificação,

O sorgo é uma cultura de alta relevância para o agronegócio brasileiro, desempenhando um papel estratégico na alimentação animal, na produção de bioenergia e na alimentação humana. Sua resistência à seca o torna uma alternativa viável para regiões semiáridas do Brasil, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável. [...] A escolha do dia 5 de novembro está relacionada aos cinco principais tipos de sorgo cultivados no Brasil - granífero, sacarino, forrageiro, vassoura e biomassa - cada um desempenhando uma função crucial para o setor agrícola. [...] Ao celebrar esta data, visa-se não apenas fomentar o desenvolvimento tecnológico e o uso sustentável do sorgo, mas também promover a inovação e expandir sua presença nos mercados nacional e internacional



Adianto-me também que seguindo a Lei nº 12.345, de 2010, em seu artigo 4º que a proposição apresentada a seguir deveria seguir o rito da audiência pública.

O entendimento da casa aponta que a audiência pública pode ocorrer em qualquer andamento do processo legislativo. Como houve um requerimento da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e este PL também passará pela Comissão Temática. Não é necessário a realização também nessa notória Comissão de Cultura.

Diante de tão bens fundados arrazoados, resta-nos somente a opção pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.255, de 2024, parabenizando o Autor por sua feliz iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-6402

